



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 310, DE 2022

(Do Sr. José Ricardo)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Susta os efeitos do **Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022**, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do **Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022**, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Bolsonaro, emitiu o Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, que altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

Esse novo Decreto Federal dá sequência aos diversos ataques, perpetrados nos últimos meses, pelo presidente Bolsonaro, ao assinar os Decretos Federais nº 11.052, de 28 de Abril de 2022, que zerou a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) do Polo de Concentrados do Amazonas; e nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que



ampliou o corte da alíquota de IPI para até 35%, sem excluir os produtos da Zona Franca de Manaus (ZFM). Estes últimos Decretos, são a continuidade dos ataques embutidos nos Decretos de números 10.979, de 25 de fevereiro; 10.985, de 8 de março; 11.021, de 31 de março; e 11.047, de 14 de abril.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), promovida pela bancada do Amazonas no Congresso Nacional, da qual faço parte, e protocolada pelo partido Solidariedade, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos dos referidos decretos de redução das alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), editados pelo Governo Federal, no que diz respeito aos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM).

A decisão do STF suspende, cautelarmente, os efeitos do Decreto 11.052, de 28/04/2022; e dos Decretos 11.047, de 14/04/2022; e 11.055, de 28/04/2022, e se aplica apenas à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus, que possuem o Processo Produtivo Básico.

Ao assinar o Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para zerar o IPI de concentrados de refrigerantes e reduzir as vantagens de empresas dos setores de celulares, de microcomputadores e outros itens, sem a compensação constitucional prevista para as indústrias instaladas no Polo Industrial de Manaus (PIM), estas poderão rever seus investimentos e talvez encontrem, nessa ação do governo federal de redução do IPI sem compensações, incentivos para mudar suas instalações produtoras para outras localidades nacionais ou mesmo internacionais.

As consequências serão queda na arrecadação do Estado e de entes municipais via participação no reparto de ICMS, com menos dinheiro para saúde, educação, segurança, ameaça à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infra-estrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas (FTI) e ao Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas (FMPES), todos esses fundos necessários à promoção do desenvolvimento do Amazonas, e que dependem diretamente dos recursos do Polo Industrial, além de levar milhares de pessoas ao desemprego, aumentando a pressão por atividades que podem impactar a floresta amazônica.



As opções dadas pelo governo Bolsonaro, em troca de destruir com o modelo de desenvolvimento da ZFM, são atividades com que também ameaçam o meio ambiente, que podem gerar trabalho escravo, prostituição, miséria e muitas outras mazelas sociais, a exemplo da mineração ilegal em terras indígenas e reservas ambientais, pecuária e agricultura extensiva para exportação. Como se essas atividades fossem compensar os empregos perdidos e fossem sustentar a economia do Estado.

Tudo indica, pela evidência histórica, que essas atividades, além de não sustentar a economia, ainda poderão aumentar a pressão sobre a floresta, o que pode facilitar as invasões e ocupações ilegais de terras, inclusive, às indígenas, como ainda provocar ocupação desordenada e ampliar a favelização.

Cabe destacar que a Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada com o objetivo de estabelecer, na Amazônia, um Polo Industrial que garantisse o desenvolvimento da Região. O ato de criação se deu por meio da Lei nº 3.171/1957, alterada por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 40, combinado com os Arts. 92 e 92-A, reconhecem a importância da ZFM como um modelo de desenvolvimento regional e expressamente mantém seu modelo, que tem como base uma cesta de incentivos fiscais.

Com essa garantia Constitucional, o Estado Brasileiro manteve as condições necessárias para que as empresas instaladas na ZFM mantivessem umas vantagens comparativas e competitivas capazes de atrair investimentos para a promoção do desenvolvimento do Estado do Amazonas, em particular, e da região da amazônica ocidental em geral. Objetivos estes, próprios do Estado Democrático de Direito Brasileiro de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, II, III CRFB/1988), além de atender o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CRFB/1988) e o princípio da isonomia (art. 5º CRFB/1988).

Hoje, a Zona Franca possui mais de 100 mil empregos diretos e cerca de 600 mil empregos indiretos, nas mais de 430 empresas instaladas no PIM. Somente no Polo de Concentrados, são mais de 5.000 empregos distribuídos entre a capital e o interior, bem como tem uma grande contribuição com a arrecadação da União e do Estado do Amazonas, que tem sua matriz econômica alicerçada nela. Em 2021, a ZFM teve o faturamento de mais de R\$ 150 bilhões.



* C D 2 2 8 7 9 0 9 1 1 3 0 0 *

Outro aspecto importante da Zona Franca de Manaus é a contribuição que tem com a preservação da Floresta Amazônica, que é reconhecida nacional e internacionalmente como exemplo bem-sucedido de desenvolvimento sustentável. Esse Decreto de Bolsonaro coloca em risco esse modelo. Defender a Amazônia é urgente e necessário e passa pela defesa da ZFM. É na Amazônia que estão um quinto da água doce da Terra, a maior floresta tropical do planeta, 98% das terras indígenas e 77% das unidades de conservação do Brasil, onde mais de 28 milhões de pessoas vivem.

O IPI é um dos impostos de maior importância na cesta de incentivos que sustentam o modelo da ZFM. Quem produz nela tem isenção total do imposto. Esta diferença para com o resto do país torna competitivos os produtos aqui produzidos. O Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, reduz de forma acentuada esta diferença, colocando em risco uma parcela importante do parque industrial, situado na Região Metropolitana de Manaus.

Por esses motivos, considerando que o Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, atenta contra nossa Carta Magna, em seus Arts. 40, 92 e 92-A da ADCT, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos do referido Decreto.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



* C D 2 2 8 7 9 0 9 1 1 3 0 0 *